

## LEI Nº 978 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

**Concede subvenção à  
Associação de Assistência  
Social de São Gonçalo do Rio  
Abaixo – AASGRA.**

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, de acordo com a competência que me é atribuída pelo art. 11 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **Associação de Assistência Social de São Gonçalo do Rio Abaixo – AASGRA**, associação civil sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública municipal, subvenção para custear despesas relacionadas às suas finalidades estatutárias, especialmente a Frente de Trabalho conforme convênio a ser firmado.

**Art. 2º** - O valor da subvenção corresponde a R\$776.000,00 (setecentos e setenta e seis mil reais).

§ 1º - A subvenção de que trata esta Lei será entregue diretamente ao tesoureiro ou presidente da associação, mediante recibo e conforme disposições contidas no termo de convênio a ser firmado.

§ 2º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos nos termos do convênio.

§ 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda do Município receber a prestação de contas do convênio, devendo, ao final, emitir laudo acerca de sua regularidade.

**Art. 3º** - A subvenção de que trata esta Lei somente será concedida enquanto a associação se mantiver sem fins lucrativos e desenvolver suas atividades no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Parágrafo único - A descaracterização de quaisquer das situações dispostas no caput deste artigo importará na perda imediata da subvenção de que trata esta Lei.

**Art. 4º**- Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos do orçamento vigente prevista sob a rubrica 02.06.01.10.122.0010.0.014.3350.43, conforme estimativa de impacto orçamentário em anexo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 28 de fevereiro de 2013.

**Antônio Carlos Noronha Bicalho**  
**Prefeito Municipal**